
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE IRATI-PR

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

APROVA O PLANO DE AÇÃO DO INCENTIVO ATENDIMENTO ADOLESCENTES MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E TERMO DE ADESÃO AI INCENTIVO ATENDIMENTOS ADOLESCENTES MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 09 de maio de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Ata nº 520/2024, no uso de suas atribuições, estabelecidas nos artigos 90 e 91, da Lei Federal nº 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente), e no seu Regimento Interno, seguindo os princípios:

1. Proteção é um conjunto de direitos assegurados a crianças e adolescentes, levando em consideração sua condição peculiar, a fim de garantir plenas condições para o seu desenvolvimento;
2. Garantia de prioridade absoluta implica na primazia de crianças e adolescentes em receber a proteção integral e cuidados, a precedência de atendimento e a preferência na formulação e execução de políticas, bem como na destinação de recursos públicos,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação do Incentivo atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), ano 2024

Artigo 2º - Aprovar o Termo de Adesão ao do Incentivo atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), ano 2024.

Artigo 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irati, 13 de maio de 2024.

DENIS CEZAR MUSIAL

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Publicado por:
Karla Osinski Ferreira
Código Identificador:82654E7E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2024. Edição 3022

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>